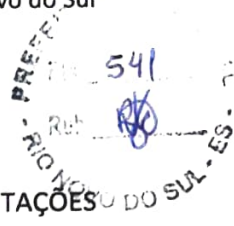


PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 000126/2021



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - PARECER JURÍDICO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2021/SRP/FMS - RECURSO ADMINISTRATIVO - **IMPROCEDÊNCIA.**

Os autos do Pregão Eletrônico N. 003/2021/SRP/FMS, que tem por objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, submetido a esta Procuradoria Municipal, para manifestar-se acerca do Recurso Administrativo interposto, com o fito de subsidiar a decisão da Autoridade Superior, que fora conhecido e não provido pelo Pregoeiro.

Depreende-se da ata da sessão de disputa de lances do Pregão Eletrônico N. 003/2021/SRP/FMS (fls. 279/305), que participaram as empresas a seguir listadas:

1. MULTILIMA LTDA-ME;
2. LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;
3. ROSILENE TONATTO SPAZZINI-EPP;
4. F. C. A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA;
5. KENEDDY ALIMENTOS LTDA;
6. PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME;
7. MG DE OLIVEIRA MILHORATO-ME;
8. TEIXEIRA VIANA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI-EPP;
9. MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP;
10. LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LTDA;
11. DMINAS COMERCIAL LTDA;
12. AGNES COMERCIAL LTDA-ME;
13. PRESTAX TRADE SERVICE EIRELI.

Encerrada a Sessão Pública, passou-se para análise preliminar dos documentos de habilitação, sendo concedido aos licitantes, prazo de 05 (cinco) para regularização fiscal, nos termos da LC n. 123/2006.

Após ser analisada a documentação de habilitação restaram inabilitadas as seguintes empresas:

1. **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP:** não comprovação de Qualificação Econômico-Financeira (Cláusula XII, item 7.3, letra “a”. Apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão superior a 30 (trinta) dias;
2. **PRESTAX TRADE SERVICE EIRELI:** não comprovação de Qualificação Econômico-Financeira (Cláusula XII, item 7.3, letra “a”. Apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão superior a 30 (trinta) dias;

3. **DMINAS COMERCIAL LTDA**: não comprovação de regularidade fiscal (cláusula XII, item 7.2, letra "d": Apresentação Certidão Negativa Municipal vencida e não regularizada no prazo legal. Não comprovação de Qualificação Econômico-Financeira (Cláusula XII, item 7.3, letra "a". Apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão superior a 30 (trinta) dias;

Aberto prazo recursal, a empresa **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP** interpôs recurso alegando que:

"a data da certidão negativa de falência estar emitida a mais de 30 dias, em razão do site do TJRS ter sido atacado por hackers e ter sofrido variações por vários dias."

Após exame dos recursos interpostos e nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93 o Pregoeiro remeteu aos autos a autoridade superior, visto que assim se manifestou (fls. 178/184):

Por todo o exposto e sem nada mais evocar, encaminho os autos à autoridade superior, devidamente informados, para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, na forma do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XVIII e SS da Lei nº 10.520/2002, manifestando-se pelo RECEBIMENTO E julgamento de improcedência DO Recurso da empresa VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para o fim de manter incólume a decisão de piso.

Os autos foram encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para decisão, todavia antes de proferir sua decisão, remeteu os autos a Procuradoria Municipal para manifestação.

É a breve síntese dos fatos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O recurso administrativo examinado foi interposto no prazo e na forma prescrita em lei, tal como previsto no artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei n. 8.666/93, pelo que deve ser **CONHECIDO**.

A Recorrente requer modificação da decisão do Pregoeiro que a inabilitou por apresentação de certidão com prazo superior ao fixado no edital, as razões de recurso trouxeram as seguintes alegações:

"Viemos por meio deste, interpor recurso sobre a data da certidão negativa de falência estar emitida a mais de 30 dias, em razão do site TJRS ter sido atacado por hackers e ter sofrido variações por vários dias. Acostamos documentos comprovando a indisponibilidade do sistema e solicitamos a reconsideração dos lotes."

O argumento da recorrente alegando falha no sistema do TJRS, em razão de ataque de hackers não se sustenta, uma vez que o Edital do PE n. 03/2021 FMS foi publicado no dia 27 de abril de 2021 (fls. 273/275), o sistema do referido Tribunal ficou inoperante apenas no dia subsequente, isto é, no dia 28 de abril de 2021, sendo restabelecido no dia 29 de abril de 2021.



Ademais, após o restabelecimento dos sistemas do TJRS, ocorrido em 29 de abril de 2021, o recorrente teve mais de 10 dias para emitir uma nova certidão.

Desta feita, diante do não cumprimento da exigência contida na cláusula XII, item 7.3 do Edital do PE n. 03/2021 FMS, qual seja, apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, mostra-se correta à inabilitação da Recorrente, pois descumpriu norma editalícia.

Desta feita, em estrita vinculação ao que prescreve o Edital Pregão Eletrônico n. 003/2021-FMS, correta a decisão do Pregoeiro em não acolher as razões de recurso da Recorrente, devendo ser mantida intacta a decisão proferida, que INABILITOU da empresa MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina a Procuradoria Municipal pelo conhecimento do recurso interposto para no mérito considerá-lo **improcedente**, permanecendo incólume a decisão do Pregoeiro, que INABILITOU a empresa MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP.

Este é o parecer da PROCURADORIA exarado em 03 (trê) laudas, que a seguir remetemos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para proferir decisão.

Rio Novo do Sul/ES, 25 de junho de 2021.

HEVELYNÊ HEMERLY DE ALMEIDA DUTRA

Matrícula n. 3087-2

OAB/ES n. 18.113

Aprovo o Parecer. Ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

FABRÍCIO MACHADO MARABOTTI

Procurador Geral

Dec. Individual n. 0797/2021

OAB/ES n. 13.422